

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Albergaria-a-Velha

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/2018-01/tarifario%202018.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

Tarifário 2018

A aplicar a partir 01.01.2018



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico ⁽¹⁾

≤ 5 m ³ /30 dias	0,6100 €
> 5 m ³ ≤ 15 m ³ /30 dias	0,9520 €
> 15 m ³ ≤ 25 m ³ /30 dias	1,6337 €
> 25 m ³ /30 dias	1,9837 €

⁽¹⁾ famílias numerosas

no caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela (por 30 dias):

até 4 elementos	5 elementos	6 elementos	7 elementos
≤ 5 m ³	≤ 8 m ³	≤ 11 m ³	≤ 14 m ³
> 5 m ³ ≤ 15 m ³	> 8 m ³ ≤ 18 m ³	> 11 m ³ ≤ 21 m ³	> 14 m ³ ≤ 24 m ³
> 15 m ³ ≤ 25 m ³	> 18 m ³ ≤ 28 m ³	> 21 m ³ ≤ 31 m ³	> 24 m ³ ≤ 34 m ³
> 25 m ³	> 28 m ³	> 31 m ³	> 34 m ³

- utilizadores do tipo não doméstico (m³) ----- **1,8204 €**
- instituições sem fins lucrativos - ISFL - (m³) --- **0,9335 €**
- autarquias locais (m³) ----- **0,9335 €**

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Tarifa Variável

- utilizadores do tipo doméstico, não doméstico, autarquias locais e ISFL(s) ----- **90% do valor apurado relativo à tarifa variável de abastecimento de água**
- utilizadores do tipo não doméstico com medidor de caudal (por m³) -- **1,8204 €**

SERVIÇOS AUXILIARES

- execução de ramais de ligação
 - . 1º ramal - até 20 metros ----- **gratuito**
 - . por cada metro adicional - Ramais de Água ----- **23,01 €**
 - . por cada metro adicional - Ramais de Saneamento - **40,26 €**
- vistorias e inspeções aos sistemas prediais
 - . até 4 dispositivos ----- **57,54 €**
 - . entre 5 e 20 dispositivos ----- **115,07 €**
 - . acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional) - **5,76 €**
- suspensão e reinício da ligação dos serviços
 - . por incumprimento das obrigações dos utilizadores: lei 23/96, de 26 de julho ----- **40,27 €**
 - . a pedido do utilizador (por deslocação) ----- **23,01 €**
- leituras extraordinárias de contadores ----- **11,51 €**

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico

≤ 25 mm	5,75 €
> 25 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais

≤ 20 mm	6,39 €
> 20 mm ≤ 30 mm	25,53 €
> 30 mm ≤ 50 mm	60,63 €
> 50 mm ≤ 100 mm	89,34 €
> 100 mm ≤ 300 mm	134,01 €
> 300 mm	319,06 €

Tarifa Fixa

por 30 dias

- utilizadores do tipo doméstico ----- **6,14€**
- utilizadores do tipo não doméstico, ISFL(s) e autarquias locais ----- **9,22€**

- verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador (exceto quando a avaria não lhe é imputável) ----- **86,31 €**
- ligação temporária às redes públicas (valor por ligação. acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico) ----- **34,52 €**
- fornecimento de água a auto-tanques em situações excecionais (por m³) ----- **1,8204 €**
- limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais
 - . utilizadores do tipo doméstico (por cisterna) ----- **40,26 €**
 - . utilizadores do tipo não doméstico (por cisterna) --- **80,57 €**
- aviso de corte ----- **3,00 €**
- custos administrativos - cobranças coercivas ----- **51,80 €**
- outros serviços a pedido do utilizador -- **mediante orçamento**

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Albergaria-a-Velha

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://adra.pt/adra/sites/default/files/Cientes/Regulamentos/ALB.pdf
Data de receção/ última consulta	09-08-2018
Observações:	

Artigo 281º

Correcção dos valores de consumo

1 - Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 282º

Periodicidade das medições

1 - A periodicidade de medições quer do caudal quer dos parâmetros de poluição, bem como a definição destes, é estabelecida pelos SMAS, apoiados em dados estatísticos, de acordo com o tipo e características dos efluentes.

2 - As despesas com estas medições periódicas são encargo dos SMAS, salvo se forem detectadas anomalias ou incumprimentos contratuais por parte do utilizador, as quais ocorrerão a seu cargo.

Artigo 283º

Facturação

1 - A periodicidade de emissão das facturas será definida pelos SMAS, nos termos da legislação em vigor.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 284º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 - Findo o prazo fixado na factura deverá o utilizador proceder ao pagamento do débito acrescido de juros de mora, na tesouraria dos SMAS até ao dia 15 do mês seguinte. Uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor tenha efectuado o pagamento, os SMAS comunicarão ao utilizador através de aviso, que suspenderão os serviços relativos ao contrato no prazo de oito dias, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

CAPÍTULO III

CONTRATOS

Artigo 285º

Contratos

1 - O fornecimento de água e a recolha de águas residuais serão objecto de contrato com os SMAS, lavrado em documento próprio.

2 - O contrato de fornecimento de água e recolha de águas residuais, pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

3 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao utilizador, tendo em anexo o clausulado aplicável.

4 - No acto do contrato será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento.

Artigo 286º

Condições de fornecimento

As importâncias a pagar pelos interessados aos SMAS, para a ligação da água e drenagem de águas residuais, são as correspondentes a:

- a) Custos de instalações de ramal, nos termos do número 2 do artigo 259 º;
- b) Custos de ligação e ensaios das instalações interiores.

Artigo 287º

Caução

Não será devida qualquer caução pelos serviços prestados de fornecimento de água ou de recolha de águas residuais.

Artigo 288º

Responsabilidade dos utentes industriais

1 - Compete à unidade industrial, utente da rede pública de águas residuais domésticas, a obrigatoriedade de manter as condições definidas contratualmente, no que respeita às características dos seus efluentes, controlá-los e adequá-los permanentemente às regras estabelecidas neste Regulamento.

2 - Se forem detectados incumprimentos, quer contratuais, quer do disposto neste Regulamento, será a unidade industrial notificada pelos SMAS, sendo-lhe concedido prazo para proceder às devidas correcções que será estabelecido em função da gravidade do acto.

3 - Se a unidade industrial não proceder às devidas correcções no prazo que lhe foi concedido nos termos do número anterior, poderá a mesma ser impedida de efectuar o lançamento dos seus efluentes na rede pública, independentemente de lhe serem aplicadas tarifas de disponibilidade, debitadas pelos SMAS, de acordo com os volumes e os parâmetros poluidores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4 - As violações contratuais e regulamentares não corrigidas no prazo concedido, deverão ser comunicadas pelos SMAS à entidade licenciadora da unidade industrial.

Artigo 289º

Gastos de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 290º

Interrupção do fornecimento de água

1 - Os SMAS poderão interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição sempre que os trabalhos o justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Por falta de pagamento da facturação;
- h) Impossibilidade de acesso ao contador, por período superior a um ano, para proceder à sua leitura;
- i) Verificação da interligação do sistema predial alimentado pela rede pública, com outro alimentado por origens ou captações privadas;
- j) Utilização abusiva ou não autorizada da água da rede de abastecimento público.

2 - A interrupção do fornecimento de água não priva os SMAS de recorrer às entidades competentes e aos Tribunais para assegurarem os seus direitos, mormente o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição coerciva de coimas e penas legais.

3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do nº 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do nº 2 do artigo 284º.

Artigo 291º

Vigência do contrato

1 - Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha das águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando a vigência dos contratos quando denunciados.

2 - Os contratos com unidades industriais que englobem recolha de águas residuais industriais entram em vigor após a assinatura do contrato especial a estabelecer, nos termos do nº 2 do artigo 179º do presente Regulamento.

Artigo 292º

Denúncia do contrato

1 - Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, aos SMAS.

2 - Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

3 - Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 - A interrupção do fornecimento nos termos do nº 1 deste artigo, não desobriga o consumidor do pagamento da tarifa de disponibilidade até à retirada do contador.

5 - Denunciado o contrato, será feita a liquidação de contas em débito referentes ao mesmo.

Artigo 293º

Cláusulas especiais

1 - Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 - Na recolha de águas residuais devem ser claramente definidos os caudais e parâmetros de poluição que não devam exceder os limites aceitáveis pelo sistema.

3 - Deve ficar expresso no contrato que os SMAS se reservam o direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo, que considere necessárias.

4 - Os SMAS estabelecerão e verificarão o cumprimento do auto-controlo a efectuar pelos utilizadores do sistema de drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO IV PROJECTO

Artigo 294º

Elementos de base

É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a sua elaboração, devendo os SMAS fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de rede públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público. O projecto é necessário para instalações em prédio a construir, remodelar ou ampliar.

Artigo 295º

Elementos de instrução dos processos

1 - Os processos referentes às redes de distribuição de água e drenagem de esgotos são apresentados sob forma independente.

2 - No pedido de aprovação, cada processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento subscrito pelo dono da obra, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS, solicitando a aprovação do(s) projecto(s);
- b) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;
- c) Documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo da aprovação do projecto de arquitectura;
- d) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da concepção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projectadas;
- e) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adoptado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projectadas ;
- f) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica e executar;
- g) Plantas de localização à escala 1:1000 e 1:10000 nas quais conste a delimitação do terreno;
- h) Peças desenhadas dos traçados em plantas e cortes à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respectivos pormenores que clarifiquem a obra projectada;
- i) Planta com cadastro de infra-estruturas (água ou esgotos), fornecida pelos SMAS a solicitação e expensas do requerente;
- j) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- k) Representação esquemática axonométrica da rede de distribuição de água;
- l) Desenhos da fossa séptica e respectivo órgão complementar, fornecidos pelos SMAS a solicitação e expensas do requerente.